



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de agosto de 2016

I

Série

Número 140

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 507/2016

Procede, em reunião extraordinária do Conselho do Governo, à ativação o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil, abreviadamente designado PREPCRAM, aprovado pela Resolução n.º 816/2015, de 3 de setembro.

Resolução n.º 508/2016

Manifesta, em reunião extraordinária do Conselho do Governo, pesar e consternação a todos aqueles que foram afetados pessoal e materialmente, em particular aos familiares dos madeirenses que tragicamente perderam a vida, na sequência dos incêndios que nos últimos dias têm consumido parte florestal e urbana em diversas localidades da Região, bem como louva todas as forças envolvidas, cuja atuação permitiu prevenir danos maiores, e, ainda, toda a população que de forma altruísta contribuiu para o combate aos fogos, evacuação de casas e dádiva de víveres.

Resolução n.º 509/2016

Determina, em reunião extraordinária do Conselho do Governo, que seja efetuado de imediato o levantamento de todas as situações decorrentes dos incêndios dos últimos dias, quanto às necessidades imediatas de apoio às populações atingidas, quanto às habitações afectadas, quanto as atividades económicas atingidas, quanto as infraestruturas e equipamentos públicos danificados, quanto a área florestal e agrícola afectada e, todavia, decide solicitar apoio ao Estado, ao abrigo do disposto na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 507/2016**

Considerando a situação de emergência grave provocada pelos incêndios que estão a ocorrer nos Concelhos do Funchal, Ribeira Brava e Ponta do Sol, que colocam em perigo a segurança das populações aí residentes;

Considerando a necessidade das operações de combate aos incêndios em curso no terreno serem complementadas com outras respostas operacionais, nomeadamente através do acionamento do Plano Regional de Emergência e Proteção Civil (PREPCRAM);

Considerando que, nos termos do ponto 7.1.1 do referido Plano, aprovado pela Resolução n.º 816/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 137, de 7 de setembro, compete ao Conselho de Governo, mediante proposta da Comissão Regional da Proteção Civil, ativar o PREPCRAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2016, resolveu:

- Ativar o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil (PREPCRAM).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 508/2016

O Conselho de Governo, reunido em plenário de 10 de agosto de 2016, resolveu endereçar o seu pesar e consternação a todos aqueles que foram afetados pessoal e materialmente, em particular aos familiares dos madeirenses que tragicamente perderam a vida, na sequência dos trágicos incêndios que nos últimos dias têm consumido parte florestal e urbana em diversas localidades da RAM.

Do mesmo modo, o Conselho de Governo louva todas as forças envolvidas que, de forma abnegada e heroica, preveniram que os danos fossem maiores, bem como toda a população que de forma altruísta contribuiu para o combate aos fogos, evacuação de casas e dádiva de víveres.

É nestes momentos de tormenta que vem ao de cima a capacidade de resiliência do Povo Madeirense e a sua natural generosidade para com o seu semelhante, bem como a força que revela ao ultrapassar a ocorrência de fenómenos externos.

O Conselho de Governo agradece ainda os meios prontamente disponibilizados pelos Governos da República e dos Açores.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 509/2016

Nos dois últimos dias, a Região Autónoma da Madeira foi fustigada por incêndios de grandes dimensões, que infelizmente provocaram vítimas mortais, bem como avultados prejuízos nos mais variados setores de atividade da Região Autónoma da Madeira.

Perante esta adversidade, o Governo Regional da Madeira acionou de imediato todas as medidas de apoio às populações atingidas, sendo agora necessário dar início, de imediato, à reconstrução e recuperação das infraestruturas e das atividades económicas e sociais afetadas.

Para esse efeito, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2016, resolveu:

1. Efetuar de imediato o levantamento de todas as situações decorrentes destes incêndios, nas mais diversas áreas, designadamente ao nível:
 - a) Das necessidades imediatas de apoio às populações atingidas, incluindo as necessidades de reforço nas áreas da saúde e do apoio social;
 - b) Das habitações afetadas;
 - c) Das atividades económicas atingidas;
 - d) Das infraestruturas e equipamentos públicos danificados;
 - e) Da área florestal e agrícola afetada.
2. Para fazer face a estas despesas, solicitar de imediato o apoio do Estado, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 8.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.
3. Incumbir a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais de, no prazo de duas semanas, apresentar a inventariação desses prejuízos danos e necessidades, em articulação com as restantes Secretarias Regionais e entidades públicas e privadas envolvidas.
4. Incumbir o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública de encontrar as fontes de financiamento a afectar às mais diversas áreas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)